



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 359

00109

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

“Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo a esta Medida Provisória, com o seguinte texto:

“Art. A diária devida aos servidores integrantes das carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, corresponderá a 1/18 (um dezoito avos) do maior vencimento básico das respectivas carreiras.”

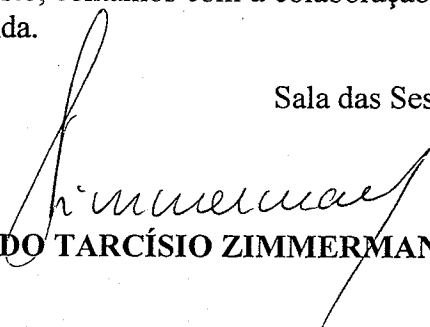
JUSTIFICATIVA

O valor da diária paga aos integrantes das carreiras do grupo Auditoria, que muitas vezes são deslocados para localidades remotas em operações de investigação, repressão ou fiscalização, não sofre qualquer tipo de reajuste há alguns anos e hoje encontra-se em patamar bastante inferior à diária paga a membros de Órgãos como o Ministério Público.

A necessidade de elevação do seu valor, que atualmente não supre as despesas de viagem dos servidores Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais, é premente, dada a importância das atividades por eles desempenhadas.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2007


DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS



624F225131

